PROCESSO LICITATÓRIO N° 74/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2026
COM BASE NO CREDENCIMENTO Nº 09/2025

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARINES DE CASTRO INSCRITA SOB O CNPJ Nº 19.300.500/0001-77, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA, DURANTE O PERÍODO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, DE CÃES E GATOS SEM TUTORES E ORIUNDOS DE ABANDONO E MAUS TRATOS DE ACORDO E VINCULADO COM O CREDENCIAMENTO Nº 09/2025 E PROCESSO Nº 191/2025.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente justificativa fundamenta a necessidade de readequação do rateio inicialmente estabelecido no âmbito do Credenciamento nº 52/2025, vinculado ao Processo nº 191/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de hospedagem de cães e gatos destinados ao atendimento de associações de proteção animal regularmente constituídas no Município de Faxinal dos Guedes/SC, sem tutores e oriundos de abandono e maus-tratos.

2.2 Conforme previsto no instrumento convocatório, o credenciamento foi estruturado de forma a permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, com distribuição proporcional da demanda entre os credenciados, observando-se os princípios da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público. Tal sistemática encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento, quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

2.3 Ocorre que, após a formalização inicial do rateio entre três empresas devidamente credenciadas, sobreveio a desistência formal de uma das contratadas, fato superveniente que compromete a execução originalmente planejada.

2.4 Diante dessa circunstância, impõe-se a redistribuição do quantitativo remanescente entre as empresas remanescentes, ambas regularmente habilitadas e aptas à execução do objeto contratual, de modo a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços, evitando-se desassistência à população e às entidades beneficiárias do programa. Ressalte-se que o credenciamento, por sua própria natureza jurídica, admite a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, não havendo competição.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	25	UN - DIA	Hospedagem de cães com alimentação – Pequeno Porte até 10 KG	35,25	R$ 881,25
2	25	UN - DIA	Hospedagem de cães com alimentação – Pequeno Médio até 20 KG	43,66	R$ 1.091,50
3	25	UN - DIA	Hospedagem de cães com alimentação – Pequeno Porte até 30 KG	47,96	R$ 1.199,00
4	25	UN - DIA	Hospedagem de gatos com alimentação	28,91	R$ 722,75
TOTAL GERAL					**R$ 3.894,50**

2.5 excludente, o que autoriza a readequação do rateio conforme a disponibilidade dos credenciados ativos.

2.6 A medida ora adotada encontra respaldo nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos, uma vez que a paralisação ou redução da oferta dos serviços de hospedagem acarretaria prejuízos diretos à política pública de controle populacional de animais, com potenciais impactos sanitários e sociais no âmbito do Município.

2.7 Ademais, a redistribuição do quantitativo entre as empresas remanescentes não configura alteração substancial do objeto ou das condições originalmente pactuadas, tratando-se apenas de ajuste operacional decorrente de fato superveniente, plenamente justificável e compatível com o regime jurídico das contratações por inexigibilidade decorrentes de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Dessa forma, justifica-se a realização de novo rateio do quantitativo remanescente entre as empresas credenciadas remanescentes, mantendo-se integralmente as demais condições estabelecidas no Credenciamento nº 52/2025, vinculado ao Processo nº 191/2025, garantindo-se, assim, a continuidade, a eficiência e a regularidade na prestação dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...]
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Contratada neste procedimento será a empresa MARINES DE CASTRO, inscrita no CNPJ sob nº 19.300.500/0001-77, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 397, Centro de Faxinal dos Guedes - SC, conforme as especificações abaixo:

4.2. VALOR

4.2.1 A Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC pagará o valor de **R$ 3.894,50.**

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizadas no mês anterior.

5. HABILITAÇÃO

5.1. A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-finânceira cujos comprovantes estão anexos a este processo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma previamente acordado entre a Contratante e a Contratada, obedecendo aos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato a ser firmado.

6.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança e eficiência dos procedimentos e atividades realizadas.

6.3. A entrega dos serviços será considerada concluída mediante a comprovação do atendimento integral das especificações técnicas e operacionais, bem como da apresentação dos relatórios e documentos comprobatórios da execução contratual.

6.4. A aceitação dos serviços pela Administração Pública estará condicionada à verificação do cumprimento das condições contratuais e dos critérios de qualidade, desempenho e regularidade, a seguir descritos:

6.4.1 Critérios Gerais de Aceitação:

Cumprimento integral do objeto contratado, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos;

• Observância das normas de biossegurança, higiene, sanidade e bem-estar animal;

• Apresentação de relatório técnico detalhado contendo a identificação dos animais atendidos, período de hospedagem, condições observadas, intercorrências e demais informações pertinentes;
• Manutenção das instalações e do ambiente em condições adequadas de higiene, ventilação, segurança e conforto dos animais;
• Garantia de alimentação, água potável, cuidados diários e acompanhamento veterinário durante todo o período de estadia;
• Atendimento às determinações e orientações da equipe técnica da Contratante, especialmente quanto à condução dos procedimentos e manejo dos animais;
• Devolução dos animais ao tutor ou à equipe responsável do Município, conforme as diretrizes da Administração.

6.4.2 Critérios Documentais e de Conformidade:

• Apresentação de todos os registros e relatórios solicitados pela fiscalização da Contratante;
• Disponibilização de laudos, fichas de acompanhamento, comunicações de intercorrência e demais documentos exigidos para controle e auditoria;
• Emissão de declaração de conformidade técnica e sanitária pelo médico-veterinário responsável, com número de registro no CRMV.

6.5. A conferência e aceitação dos serviços serão realizadas por servidor ou comissão designada pela Contratante, que verificará a adequação dos serviços prestados aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.Pelos valores indicados no quadro acima, a CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste Edital.

6.6. O serviço hospedagem de cães e gatos serão realizados única e exclusivamente para os animais encaminhados com as devidas autorizações emitidas por responsável vinculado à Secretaria de Agricultura.

6.7. No preço cotado já deverão estar incluídos todos os custos e encargos incidentes sobre a contratação, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além de despesas com transporte, alimentação, deslocamentos e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto.

6.8. A contratada deverá apresentar relatório mensal, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, contendo a discriminação dos serviços prestados.

6.9. Quaisquer entendimentos ou ajustes entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverão ser formalizados por escrito e protocolados junto à Administração.

6.10. A atuação da fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a

responsabilidade da contratada quanto à plena execução e qualidade dos serviços contratados.

6.11. O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente prestados, mediante autorização e atesto da Secretaria demandante. Não será admitido qualquer pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as especificações deste termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme previsto no orçamento anual do Município para o exercício de 2026.

7.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme a execução dos serviços e de acordo com as condições estabelecidas no contrato a ser firmado, respeitando os prazos e os valores previstos no orçamento municipal.

7.3. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela emissão de notas fiscais e documentos fiscais pertinentes à prestação de serviços, que deverão ser entregues à Secretaria da Fazenda do Município para o devido processamento de pagamento.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Em conformidade com a proposta encaminhada à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, anexo a este processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São responsabilidades da empresa credenciada, enquanto Contratada, as seguintes obrigações:

I – Receber, abrigar e manter sob seus cuidados, por período máximo de 05 (cinco) dias, os animais encaminhados pelo órgão contratante, garantindo condições adequadas de bem-estar, segurança, higiene e conforto;

II – Assegurar alimentação balanceada e água potável em quantidade suficiente e de forma contínua aos animais hospedados;

III – Providenciar alojamentos limpos, arejados e compatíveis com o porte, a espécie e o número de animais recebidos;

IV – Zelar pela integridade física e sanitária dos animais, comunicando imediatamente à contratante qualquer ocorrência de enfermidade, ferimento, fuga ou óbito, bem como as providências adotadas;

V – Manter registro atualizado dos animais hospedados, contendo informações sobre data de entrada, identificação (quando disponível), condições de saúde e data de saída, disponibilizando esses dados à contratante sempre que solicitado;
VI – Permitir e facilitar o acesso dos representantes da contratante para fins de fiscalização, acompanhamento e verificação das condições dos serviços prestados;
VII – Responsabilizar-se pelos custos de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
VIII – Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal vigentes, bem como todas as orientações expedidas pela contratante e pelos órgãos de fiscalização competentes;
IX – Garantir que toda a equipe envolvida na execução dos serviços possua qualificação compatível com as atividades desempenhadas, observando os princípios éticos e técnicos inerentes ao cuidado com animais;
X – Responder integralmente por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou aos próprios animais sob sua guarda, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus prepostos ou representantes.
9.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima estabelecidas poderá implicar na aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
10.2. Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
10.3. Realizar o encaminhamento dos atendimentos, bem como a autorização do mesmo;
10.4. Efetuar o pagamento conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
10.5. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
10.6. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os diretos da contratada;
10.7. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados do art. 139 da Lei 14.133/2021;
10.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.9. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Faxinal dos Guedes, através do e- mail: licitação2@faxinal.sc.gov.br juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizadas no mês anterior, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

11.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

11.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

11.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

11.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

11.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.3 e 11.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

11.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

11.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

11.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

11.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

11.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

11.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

13.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

13.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;

13.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

13.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

16.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

16.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em

contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

16.1.11. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.12. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

16.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

17. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A presente contratada, encaminhou toda a documentação exigida no Credenciamento supracitado (originário) possuindo todas as regularidades exigidas, portanto, está apta a fornecer os serviços.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

18.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.2.3. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de abril de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.04.20 10:36:06 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 75/2026

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA, DURANTE O PERÍODO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, DE CÃES E GATOS SEM TUTORES E ORIUNDOS DE ABANDONO E MAUS TRATOS DE ACORDO E VINCULADO COM O CREDENCIAMENTO Nº 09/2025 E PROCESSO Nº 191/2025.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	25	UN - DIA	Hospedagem de cães com alimentação – Pequeno Porte até 10 KG	35,25	R$ 881,25
2	25	UN - DIA	Hospedagem de cães com alimentação – Pequeno Médio até 20 KG	43,66	R$ 1.091,50
3	25	UN - DIA	Hospedagem de cães com alimentação – Pequeno Porte até 30 KG	47,96	R$ 1.199,00
4	25	UN - DIA	Hospedagem de gatos com alimentação	28,91	R$ 722,75
TOTAL GERAL					**R$ 3.894,50**

1.2 A estimativa de contratação será de **R$ 3.894,50**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do serviço de hospedagem temporária com alimentação para cães e gatos sem tutores é necessária em razão da inexistência, por parte do Município, de estrutura própria para manter os animais em condições adequadas de abrigo, alimentação e cuidados básicos. Esses animais, em sua maioria, são oriundos de maus tratos, abandono ou de famílias em situação de vulnerabilidade social, não possuindo local seguro para permanecerem até sua destinação final, seja por adoção ou outra medida protetiva.

2.2 A ausência de hospedagem adequada gera consequências graves, tais como: risco de

agravos à saúde dos animais, sofrimento e abandono em vias públicas, proliferação descontrolada da população de cães e gatos e aumento dos riscos de zoonoses. Dessa forma, a disponibilização de espaço apropriado, com infraestrutura para abrigo, manejo higiênico, alimentação e acompanhamento de saúde, representa medida essencial para:

- Garantir o bem-estar e proteção dos animais sem tutores;
- Reduzir o abandono e seus impactos sociais e ambientais;
- Assegurar a segurança sanitária e a prevenção de zoonoses;
- Apoiar a efetividade do programa municipal de controle populacional de cães e gatos;
- Cumprir o dever constitucional e legal do Município em promover políticas públicas de saúde e proteção animal.

2.3 Assim, a contratação de hospedagem temporária para animais em situação de vulnerabilidade e sem tutores configura-se como necessidade pública urgente e relevante, indispensável para a continuidade e eficácia das ações de saúde, bem-estar e proteção animal no Município de Faxinal dos Guedes-SC.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência, enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A classificação decorre do fato de que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser definidos de forma objetiva e clara no edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, amplamente reconhecidas no setor médico-veterinário.

Dessa forma, a execução contratual poderá ser mensurada e avaliada por critérios objetivos, previamente estabelecidos pela Administração, assegurando igualdade entre os licitantes e transparência no processo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Considerando que o Município de Faxinal dos Guedes não dispõe de estrutura própria para o abrigo, manejo e acompanhamento de cães e gatos em situação de vulnerabilidade, a solução proposta consiste na contratação de clínica veterinária ou empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem temporária com alimentação e cuidados básicos.

4.2 O serviço tem por objetivo garantir condições adequadas de bem-estar, higiene, segurança e monitoramento dos animais durante o período máximo de até 5 (cinco) dias de estadia, conforme avaliação e indicação da equipe técnica responsável pelo Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos.

4.3 A medida é essencial para assegurar a recuperação adequada dos animais submetidos a

procedimentos cirúrgicos, evitar complicações pós-operatórias, reduzir o risco de abandono e oferecer suporte às famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições de manter seus animais durante o período de recuperação.

4.4 Além disso, a disponibilização de hospedagem temporária contribui para:

• Garantir o bem-estar e a proteção dos animais sem tutores ou provenientes de situações de risco;

• Reduzir os impactos sociais e ambientais decorrentes do abandono;

• Assegurar a segurança sanitária e a prevenção de zoonoses;

• Apoiar a efetividade das políticas públicas municipais de saúde, proteção e controle populacional de cães e gatos.

4.5 Dessa forma, a contratação proposta representa medida pública urgente e relevante, indispensável para a continuidade, eficiência e sustentabilidade das ações de saúde, bem-estar e proteção animal desenvolvidas pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A empresa contratada deverá executar os serviços de hospedagem temporária de cães e gatos conforme o cronograma acordado, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de forma segura, responsável e com qualidade. A aceitação dos serviços dependerá da verificação do cumprimento de todas as etapas e o fornecimento de relatórios que comprovem a execução completa e satisfatória do objeto contratado.

5.1 Critérios de Aceitação:

A aceitação dos serviços de hospedagem temporária de cães e gatos estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

5.1.1 Execução e Condições da Hospedagem:

• Prestação do serviço por clínica, empresa ou profissional devidamente habilitado e com responsável técnico médico-veterinário registrado no CRMV;

• Garantia de alojamento seguro, limpo, ventilado e adequado ao porte e espécie dos animais;

• Período máximo de hospedagem de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de ingresso do animal nas dependências do contratado;

• Fornecimento de alimentação balanceada, água potável, higiene diária, cuidados e monitoramento do bem-estar dos animais durante todo o período de estadia;

• Acompanhamento e supervisão veterinária durante o período de recuperação cirúrgica, com registro de qualquer intercorrência;

• Devolução dos animais ao tutor ou à equipe responsável do Município, conforme as orientações da Administração, ao término do período de hospedagem.

5.1.2 Conformidade Técnica e Sanitária:

• Observância das normas de biossegurança, higiene, sanidade e bem-estar animal vigentes;

• Utilização de materiais e instalações adequadas, devidamente higienizadas e mantidas em condições seguras;

• Cumprimento das orientações do médico-veterinário responsável quanto ao manejo e cuidados.

5.1.3 Relatórios e Registro:

• Apresentação de relatório individualizado contendo identificação do animal, período de hospedagem, condições observadas, e eventuais ocorrências;

• Disponibilização de informações e documentos sempre que solicitados pela Administração Pública.

5.2 O descumprimento dos requisitos acima poderá implicar na rejeição parcial ou total dos serviços prestados, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto contratado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2 Verificar detalhadamente, dentro do prazo estipulado, a conformidade dos serviços executados com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas, solicitando sua substituição, reparo ou correção;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor designado para este fim;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada pelo valor acordado, observando o prazo e a forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.6 Ressaltar que a Administração Pública não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do presente Termo de Referência, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada ou de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços de hospedagem temporária de cães e gatos encaminhados pelo Órgão competente, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal, e cumprindo as seguintes obrigações:

7.1.1 Prestar o serviço de hospedagem temporária pelo período máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da entrada do animal nas dependências da Contratada;

7.1.2 Manter instalações adequadas, limpas, ventiladas e seguras, compatíveis com o porte e espécie dos animais hospedados;

7.1.3 Assegurar alimentação balanceada, água potável e higiene diária durante todo o período de permanência dos animais;

7.1.4 Garantir acompanhamento e supervisão veterinária para monitoramento do estado clínico e do processo de recuperação pós-cirúrgica, com registro de eventuais intercorrências;

7.1.5 Zelar pelo bem-estar e segurança dos animais, prevenindo fugas, maus-tratos e situações de estresse;

7.1.6 Devolver os animais ao tutor ou à equipe responsável do Município, conforme orientações da Administração, após o término do período de hospedagem ou conforme avaliação veterinária;

7.1.7 Manter registro atualizado de cada animal hospedado, contendo informações sobre data de entrada, período de permanência, condições de saúde e data de devolução;

7.1.8 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência relevante, incluindo intercorrências clínicas, óbitos ou situações que possam comprometer o bem-estar dos animais;

7.1.9 Atender prontamente às solicitações e fiscalizações da Contratante, garantindo a transparência, qualidade e segurança do serviço prestado;

7.1.10 No caso de a empresa contratada ser sediada em outro município, deverá providenciar o transporte adequado dos animais entre Faxinal dos Guedes e o local da hospedagem, em conformidade com as normas de bem-estar animal.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 A contratada deverá cumprir com as obrigações citadas no item anterior.

8.2 Em caso de óbito:

8.2.1 Em caso de óbito durante ou até 72 horas após o procedimento, a contratada será responsável por:

8.2.2 Encaminhar o cadáver a empresa independente especializada em necropsia veterinária,

sem vínculos comerciais ou jurídicos com a contratada;
8.2.3 Arcar com os custos de transporte, necropsia e destinação final do animal, além de quaisquer despesas
relacionadas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO
9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
10.1 É admissível a fusão cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
11.1 A Gestão deste Contrato para as castrações caberá à André Klipp de Figueiredo para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e Fiscal do contrato. Do mesmo modo, caberá a Romário de Oliveira da Secretaria Municipal de Agricultura para executar o acompanhamento e fiscalização do serviço supramencionado, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
11.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE
12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.
12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

12.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM

14.1 Não será exigida garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025.

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de abril de 2026.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Responsável pelo Termo de Referência

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de abril de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.04.20 10:35:46 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal